



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.969
Decisão Plenária : PL/PE-039/2024
Item de Pauta : 4.26
Referência : Auto de Infração nº 9900055279/2021
Interessado : Construtora Master Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900055279/2021, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Construtora Master Eireli – EPP, em decorrência de vício no ato processual.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro Rubeni Cunha dos Santos, e; considerando que em fiscalização de rotina e consulta ao diário oficial do Município de Petrolina, a fiscalização localizou o 3º termo aditivo ao contrato nº 016/2020 celebrado entre o Município de Petrolina e a Pessoa Jurídica Construtora Máster Eireli-EPP, com data da assinatura de 12/08/2021 e, em consulta ao SITAC não foi localizado o registro da ART correspondente, fato que originou a lavratura do auto de infração, conforme capitulação no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com embasamento legal da penalidade com multa, conforme Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a', no valor de R\$ 703,90; considerando que o Auto de Infração nº 9900055279/2021 foi emitido em 09/09/2021 contra a pessoa jurídica denominada Construtora Master Eireli – EPP, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de termo aditivo ao contrato; considerando que o processo foi julgado à revelia em 29/11/2021; considerando que a empresa apresentou uma ART para regularizar a situação, registrada apenas em 25/03/2022 após a lavratura do auto; considerando que o auto de infração possui falhas nos requisitos de identificação da infração, conforme a Resolução 1.008/04 do CONFEA; considerando, por fim, o parecer e voto do relator que após análise do processo e da legislação relevante, constatou que o Auto de Infração nº 9900055279/2021 não cumpre os requisitos dos incisos IV e V do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, o que configura um vício no ato processual, recomendando que o mesmo seja arquivado, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o relatório e voto do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900055279/2021, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor pessoa jurídica denominada Construtora Master Eireli – EPP, em decorrência de vício no ato processual.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivól Alves de Souza, Domingos Afonso Ferreira P. Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lília Albuquerque da Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho
1º Vice-Presidente